

---

*A presente carta convite é enviada em caráter confidencial. É vedada a divulgação desta carta convite, sua reprodução, bem como a sua distribuição a terceiros a qualquer tempo sem a prévia anuência por escrito da RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

---

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

À  
Participante Especial  
At. Sr(a).

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração fiduciária de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Administrador**”), na qualidade de instituição administradora do **DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura renda fixa, constituído sob a forma de condomínio fechado, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) em 19 de abril de 2024, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 54.810.341/0001-51, neste ato representado por seu gestor adiante qualificado (“**Fundo**”), e a **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76, na qualidade coordenador líder da oferta pública de distribuição das cotas da primeira emissão do Fundo (“**Coordenador Líder**” ou “**RB**”), vêm a público comunicar que, em 22 de abril de 2024, foi realizado o requerimento na CVM da oferta pública de distribuição primária de cotas, a ser realizada sob o rito de registro ordinária, sendo todas as Cotas ofertadas nominativas e escriturais, emitidas em classe e série única, da 1ª (primeira) emissão (“**Primeira Emissão**”) do Fundo, a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2023, conforme alterada (“**Resolução CVM nº 160**”), do “*Código ANBIMA para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”, vigente a partir de 30 de novembro de 2023 (“**Código ANBIMA**”), da Resolução CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2022 (“**Resolução CVM 175**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), perfazendo a Oferta o montante total de, inicialmente, até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“**Montante Inicial da Oferta**”), podendo ser (i) aumentado em virtude das Cotas do Lote Adicional ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação das Cotas, a ser realizada no Brasil, cujas condições gerais se encontram resumidas nesta carta convite (“**Carta Convite**”).

Exceto quando especificamente definidos nesta Carta Convite, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento (conforme abaixo definido), no “*Prospecto da Oferta Pública Primária da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas do Drys Fundo de*

*Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa – Responsabilidade Limitada* (“**Prospecto**”) sendo que a definição de Prospecto engloba todos os seus anexos e documentos a eles incorporados por referência).

## **1. PROSPECTO**

1.1. A constituição do Fundo foi formalizada por meio do “Instrumento Particular de Constituição do Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa – Responsabilidade Limitada”, firmado pelo Administrador em 19 de abril de 2024” (“**IPC**”), instrumento pelo qual também foram aprovadas as condições da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo (“**Emissão**” e “**Cotas da Primeira Emissão**”, respectivamente), a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão, sob o regime de melhores esforços de colocação (“**Oferta**”), e a contratação do Coordenador Líder.

## **2. FUNDO**

2.1. O Fundo é regido pelo Regulamento, pela Resolução CVM nº 175.

2.2. O Fundo foi registrado pela CVM sob o Código CVM nº 0531820, em 19 de abril de 2024, estando devidamente registrado na presente data.

## **3. ADMINISTRADOR**

3.1. O Fundo é administrado pelo Administrador, conforme acima qualificado, ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto no Regulamento.

## **4. GESTOR**

4.1. O Fundo é gerido pela **DRYS CAPITAL LTDA.** (atual denominação de **EQUITAS ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO LTDA.**), sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.204.817/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Funchal, nº 375, 15º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.985, de 06 de outubro de 2006 (“**Gestor**”), ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto no Regulamento.

## 5. REGISTRO DA OFERTA NA CVM E NA ANBIMA

5.1. A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei nº 6.385**”), da Resolução CVM nº 160, da Resolução CVM 175 e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes. O registro da Emissão foi requerido à CVM em 19 de abril de 2023.

5.2. Adicionalmente, o Fundo foi registrado na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“**ANBIMA**”), em atendimento ao disposto no Código ANBIMA.

## 6. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

6.1. As Cotas da Oferta serão (i) distribuídas no mercado primário no DDA; e (ii) negociadas no mercado secundário, ambos administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”). Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele subscrita, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

## 7. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, DA EMISSÃO E DA OFERTA

“Número da Emissão”	A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo.
“Montante Inicial da Oferta”	Inicialmente, até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem considerar as Cotas do Lote Adicional, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo preço unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional e, ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (“ <b>Montante Inicial da Oferta</b> ”).
“Quantidade Total de Cotas da Oferta”	Inicialmente, até 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, podendo ser (i) aumentado em virtude das Cotas do Lote Adicional ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. Para maiores informações sobre a distribuição parcial, veja o item “Distribuição Parcial” abaixo.
“Montante Mínimo da Oferta”	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas (“ <b>Montante Mínimo da Oferta</b> ”).

<p><b>“Destinação dos Recursos”</b></p>	<p>Os recursos líquidos provenientes da Oferta da Primeira Emissão, após a dedução das Despesas, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual Opção de Lote Adicional, serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: (a) de Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, Cotas do <b>DRYS INCENTIVADOS MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVEST EM INFRA RENDA FIXA CRED PRIV RESP LIMITADA</b>, inscrito no CNPJ sob o nº 55.275.483/0001-29, sob administração do Administrador e gestão do Gestor (“<b>FI-Infra Master</b>”); e (b) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e no Prospecto.</p> <p>Os recursos recebidos e destinados aos FI-Infra serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: (a) de Debêntures Incentivadas; (b) outros ativos emitidos, de acordo com o Artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal; e (c) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no regulamento dos FI-Infra.</p> <p>Na hipótese de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) das Cotas da 1ª (primeira) Emissão, não haverá captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas, observado que caberá ao Gestor destinar os recursos recebidos de acordo com os procedimentos descritos acima.</p>
<p><b>“Opção de Lote Adicional”</b></p>	<p>O Fundo poderá, por meio do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, optar por emitir um Lote Adicional de Cotas da 1ª (primeira) Emissão, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, que poderão corresponder a até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta, ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil cotas), cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160. As Cotas do Lote Adicional poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e características das Cotas da 1ª (primeira) Emissão inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder e a participação dos Participantes Especiais. Assim, a quantidade total</p>

	de Cotas da 1ª (primeira) Emissão objeto da Oferta poderá ser até 25% (vinte e cinco por cento) superior à quantidade de Cotas da 1ª (primeira) Emissão inicialmente ofertadas, mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional (“ <b>Opção de Lote Adicional</b> ”).
“ <b>Preço de Emissão</b> ”	Valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) que será o valor unitário de integralização das Cotas da Primeira Emissão, nos termos do Regulamento, e deverá corresponder ao valor patrimonial atualizado das cotas do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à divulgação do Anúncio de Início da Oferta, conforme será apurado pelo Administrador.
“ <b>Número de Séries</b> ”	Série única.
“ <b>Aplicação Mínima Inicial</b> ”	A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota da 1ª (primeira) Emissão, equivalente ao Preço de Emissão, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas da 1ª (primeira) Emissão por Investidor, ressalvadas as quantidades máxima e mínima de Cotas que classificam cada Investidor como, respectivamente, um Investidor Institucional ou um Investidor Não Institucional
“ <b>Limites de aplicação em Cotas de Emissão do Fundo</b> ”	Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas do Fundo que poderá ser detida por um mesmo Cotista, ressalvadas as quantidades máxima e mínima de Cotas que classificam cada Investidor como, respectivamente, um Investidor Institucional ou um Investidor Não Institucional.
“ <b>Regime de Distribuição das Cotas</b> ”	A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas da Primeira Emissão, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Resolução CVM 160.
“ <b>Distribuição Parcial</b> ”	Será admitida a Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) das Cotas da 1ª (primeira) Emissão, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo 50.000 (cinquenta mil cotas), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a ser apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão (“ <b>Quantidade Mínima de Cotas</b> ”), correspondentes a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“ <b>Montante Mínimo da Oferta</b> ”), não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Caso ocorra a distribuição parcial, observada a colocação da Quantidade Mínima de Cotas, as Cotas da 1ª (primeira) Emissão excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador (“ <b>Distribuição Parcial</b> ”).

	<p>Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas da 1ª (primeira) Emissão e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão, no seu Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à colocação: (a) da Quantidade Inicial de Cotas; ou (b) de uma quantidade igual ou superior à Quantidade Mínima de Cotas, mas inferior à Quantidade Inicial de Cotas.</p> <p>No caso de que trata a alínea (b) do parágrafo acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (a) a totalidade das Cotas da 1ª (primeira) Emissão objeto do Termo de Aceitação, conforme o caso; ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 1ª (primeira) Emissão efetivamente distribuídas e a Quantidade Inicial de Cotas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da 1ª (primeira) Emissão objeto do Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso.</p> <p>No caso de Distribuição Parcial das Cotas da 1ª (primeira) Emissão e de existência de subscrição condicionada, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas da Primeira Emissão por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas da Primeira Emissão condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.</p> <p>Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada. Nessa hipótese, se já tiver ocorrido a integralização das Cotas da 1ª (primeira) Emissão, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.</p> <p>Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas da 1ª (primeira) Emissão, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.</p>
<b>“Coordenador Líder”</b>	O Coordenador Líder, acima qualificado.
<b>“Participantes Especiais”</b>	Instituições intermediárias estratégicas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder mediante carta convite, a ser disponibilizada por meio da B3, exclusivamente para

	efetuar os esforços de colocação das Cotas da Primeira Emissão junto aos Investidores, as quais deverão aceitar os termos e condições desta Carta Convite.
<b>“Público-Alvo da Oferta”</b>	A Oferta é destinada a investidores em geral, acessados exclusivamente no Brasil, que busquem retorno de longo prazo, que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento, a saber, investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo, em atendimento ao disposto nas instruções da CVM que regulam o mercado de ofertas de valores mobiliários, dentre elas a Resolução CVM 160 e/ou quaisquer outras que venham a substituí-la ( <b>“Investidores”</b> ).
<b>“Pessoas Vinculadas”</b>	Investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, XII, da Resolução CVM 35: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; (c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (a) a (d); e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
<b>“Período de Distribuição”</b>	Período entre a data de divulgação do Anúncio de Início e (a) o término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contar da data de divulgação do Anúncio de Início; ou (b) a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
<b>“Plano de Distribuição”</b>	O plano de distribuição da Oferta descrito na Seção “Principais Características da Oferta”, no Prospecto.  Para maiores informações sobre o Plano de Distribuição, veja a Seção “Principais Características da Oferta”, no Prospecto.
<b>“Procedimento de Alocação”</b>	Procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pela B3, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas da Primeira Emissão,

	<p>considerando os Termos de Aceitação da Oferta, do atingimento da Quantidade Mínima de Cotas e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional.</p> <p>Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as eventuais Cotas do Lote Adicional), os Termos de Aceitação da Oferta e ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do parágrafo único do art. 56 da Resolução CVM 160, não se aplicando, excepcionalmente: (i) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (ii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas inicialmente ofertada.</p>
<p><b>“Alocação e Liquidação da Oferta”</b></p>	<p>As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo o Critério de Colocação da Oferta Institucional e o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160. Com base nas informações enviadas pela B3 ao Coordenador Líder, durante o Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder verificará se: (a) a Quantidade Mínima de Cotas foi atingida; (b) a Quantidade Inicial de Cotas foi atingida; e (c) houve excesso de demanda, sendo que, diante dessas informações, o Coordenador Líder definirá se haverá a liquidação da Oferta, bem como o seu volume final.</p> <p>Após o Procedimento de Alocação, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista no parágrafo abaixo.</p> <p>As Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente na forma do Contrato de Distribuição e da Carta Convite, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação. A liquidação física e financeira das Cotas da Primeira Emissão se dará na Data de Liquidação, conforme datas previstas no cronograma da Oferta constante deste Prospecto (<b>“Data de Liquidação”</b>), desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, conforme aplicáveis.</p>



	<p>A integralização de cada uma das Cotas da Primeira Emissão será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Cotas da Primeira Emissão fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da Primeira Emissão que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Termos de Aceitação da Oferta ou Carta Proposta, conforme o caso, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio.</p> <p>Caso, na Data da Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores da Oferta, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data da Liquidação pelo Preço de Emissão, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.</p> <p>Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, a Quantidade Mínima de Cotas seja atingida, a Oferta poderá ser encerrada e o eventual saldo de Cotas da Primeira Emissão não colocado será cancelado pelo Administrador.</p> <p>Para mais informações acerca da alocação e liquidação financeira das Cotas ver seção “Alocação e Liquidação da Oferta” na página 4 do Prospecto.</p>
<p><b>“Aplicação Inicial Mínima”</b></p>	<p>A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por Investidor, ressalvadas as quantidades máxima e mínima de Cotas que classificam cada Investidor como, respectivamente, um Investidor Institucional ou um Investidor Não Institucional.</p>
<p><b>“Critério de Colocação da Oferta Institucional”</b></p>	<p>Caso as Cartas Proposta apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em</p>

	<p>comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura.</p>
<p><b>“Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”</b></p>	<p>Caso a quantidade total de Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) das Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, todos os Termos de Aceitação da Oferta não cancelados serão integralmente atendidos e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Termos de Aceitação da Oferta realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio por meio da divisão proporcional das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Termos de Aceitação da Oferta, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Termo de Aceitação da Oferta, quantidade de Cotas objeto de cada Termo de Aceitação da Oferta e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Termos de Aceitação da Oferta poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Termos de Aceitação da Oferta.</p> <p>Será realizado o rateio por meio da divisão proporcional ao montante de Cotas indicado nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Termos de Aceitação da Oferta, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Termo de Aceitação da Oferta e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta. No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Termos de Aceitação da Oferta, os Termos de Aceitação da Oferta serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Termos de Aceitação da Oferta que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.</p>

<p><b>“Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional”</b></p>	<p>As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas nos Termos de Aceitação da Oferta e nas Cartas Proposta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação da Oferta feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelos respectivos Investidores Não Institucionais.</p> <p>Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.</p>
<p><b>“Investidores Institucionais”</b></p>	<p>Fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e outros investidores institucionais autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Carta Proposta em valor igual ou superior a R\$ 1.000.100,00 (um milhão e cem reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima, na Data de Liquidação, de 10.001 (dez mil e uma) Cotas, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas.</p>
<p><b>“Investidores Não Institucionais”</b></p>	<p>Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem um ou mais Termos de Aceitação da Oferta durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, conforme aplicável, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima, na Data de Liquidação, de 10.000 (dez mil) Cotas, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas.</p>
<p><b>“Investidores”</b></p>	<p>São os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, acessados exclusivamente no Brasil, que busquem retorno de longo prazo, que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento, a saber, investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo, em atendimento ao disposto nas instruções da CVM que regulam o mercado de ofertas de valores mobiliários, dentre elas a Resolução CVM 160 e/ou quaisquer outras que venham a substituí-la, quando mencionados conjuntamente, no âmbito da Oferta. Será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11.</p>

<p><b>“Oferta Institucional”</b></p>	<p>Após o atendimento dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo.</p>
<p><b>“Oferta Não Institucional”</b></p>	<p>Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, observada a Aplicação Inicial Mínima, deverão preencher um ou mais Termos de Aceitação da Oferta, conforme aplicável, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada.</p> <p>Inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, ou seja, que inicialmente representem 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Inicial de Cotas, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá diminuir ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Cotas, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e no Prospecto.</p>
<p><b>“Período de Coleta de Intenções de Investimento”</b></p>	<p>Período para recebimento dos Termos de Aceitação da Oferta dos Investidores Não Institucionais e das Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas compreendido entre os dias 03 de junho de 2024 (inclusive) e 23 de agosto de 2024 (inclusive), conforme indicado na Seção “Cronograma” no Prospecto.</p>
<p><b>“Inadequação de Investimento”</b></p>	<p>O Fundo é destinado a investidores em geral, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. O investimento nas Cotas da Primeira Emissão é inadequado para investidores que não se enquadrem na descrição acima. Além disso, o investimento nas Cotas da Primeira Emissão não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro,</p>

	<p>a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Por fim, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.</p>
<p><b>“Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta”</b></p>	<p>Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, a Oferta poderá ser modificada ou revogada caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que os fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta.</p> <p>Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta para melhorar os seus termos e condições em favor dos Investidores ou para renunciar condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 67, §8º, da Resolução CVM 160.</p> <p>É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Fundo, não sendo necessário requerer junto à CVM tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no §9º do artigo 67 da Resolução CVM 160 e no artigo 69, § 2º da mesma norma.</p> <p>A divulgação acerca da modificação da Oferta será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta através dos mesmos meios de comunicação a serem utilizados para divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, de forma que as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e certificar, no momento do recebimento da manifestação do respectivo Investidor, de que ele está ciente das novas condições da Oferta.</p> <p>Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.</p> <p>O disposto no parágrafo acima não se aplica à hipótese de que trata o § 8º do artigo 67 da Resolução CVM 160 (melhora nas condições da Oferta), entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a oferta em favor dos Investidores.</p> <p>No caso de modificação que demande aprovação prévia e que comprometa a execução do cronograma, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico,</p>

	<p>correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.</p> <p>Caso (i) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (ii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 67 e do artigo 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até as 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, será devolvido o valor por Cota da Primeira Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da Primeira Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável.</p> <p>Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, observado o previsto nos §4º e 5ª do artigo 70 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos será devolvido ao Investidor o valor por Cota da Primeira Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da Primeira Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável.</p> <p>Caso findo o prazo previsto para o Procedimento de Alocação, tenham sido subscritas Cotas da Primeira Emissão em quantidade inferior ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e será devolvido aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da Primeira Emissão, o valor por Cota da Primeira Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da Primeira Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação do cancelamento da Oferta.</p>
--	--

<b>“Demais Características da Primeira Emissão e da Oferta”</b>	As demais características da Primeira Emissão, da Oferta e das Cotas encontram-se descritas no Prospecto.
---	---

## 8. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

8.1. Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta Pública:

<b>Ordem dos Eventos</b>	<b>Evento</b>	<b>Data Prevista <sup>(1)</sup> (2) (3)</b>
1	Protocolo do pedido de registro da oferta na CVM	22/04/2024
2	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	24/05/2024
3	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	03/06/2024
4	Obtenção do registro da Oferta na CVM	20/06/2024
5	Divulgação do Anúncio de Início e Disponibilização do Prospecto Definitivo	20/06/2024
6	Divulgação do Comunicado ao Mercado Referente à Modificação da Oferta	25/06/2024
7	Protocolo do Requerimento de Modificação da Oferta junto à CVM	05/07/2024
8	Divulgação do Prospecto Definitivo com as Modificações Pendentes de Aprovação da CVM	05/07/2024
9	Resposta da CVM sobre o Requerimento de Modificação da Oferta	19/07/2024
10	Protocolo de Cumprimento de Exigências Formuladas pela CVM para Aprovação da Modificação da Oferta	26/07/2024
11	Resposta da CVM sobre o Cumprimento de Exigências para Aprovação da Modificação da Oferta	09/08/2024
12	Divulgação do Prospecto Definitivo Modificado	09/08/2024
13	Início do Período de Desistência	12/08/2024
14	Encerramento do Período de Desistência	16/08/2024
15	Encerramento do Período de Coleta de intenções de Investimento	23/08/2024
16	Procedimento de Alocação	26/08/2024
17	Data da Liquidação	29/08/2024
18	Divulgação do Anúncio de Encerramento	02/09/2024
19	Início das Negociações das Cotas na B3	03/09/2024

<sup>(1)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, vide item 7.3 do Prospecto.

<sup>(2)</sup> As datas indicadas acima são estimativas.

<sup>(3)</sup> A data prevista para fins de devolução de recursos aos Investidores que tenham subscrição condicionada, em caso de não implementação da referida condição definida por cada Investidor, é um evento futuro, sujeito a aplicabilidade, cujos prazos estão previstos no item 7.3 do Prospecto, sujeita a alterações em decorrência da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

8.2. Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo o Prospecto, os anúncios e comunicados da oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à oferta, manifestação de revogação da aceitação à oferta, modificação da oferta, suspensão da oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Gestor, das instituições participantes da Oferta, da CVM e da B3 indicadas abaixo.

**Administrador:**

**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Rio de Janeiro – RJ

[www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria](http://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria) (neste website, clicar **(a)** em “*Administração Fiduciária*”; **(b)** em seguida, em “*Fundos*”; e **(c)** depois, em “*Pesquisar*” e digitar “*Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada*” e localizar o documento desejado);

**Coordenador Líder**

**RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua do Rocio, 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, São Paulo – SP

[www.rbinvestimentos.com](http://www.rbinvestimentos.com) (neste website, clicar **(a)** em “*Produtos*”; **(b)** depois, em “*Ofertas Públicas*”; **(c)** em seguida, em “*Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada*”; e **(d)** então, em “*Prospecto*” (ou no documento desejado);

**Gestor**

**Drys Capital Ltda. (atual denominação de Equitas Administração de Fundos de Investimento Ltda.)**

Rua Funchal, nº 375, 15º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, São Paulo/SP

[www.dryscapital.com.br](http://www.dryscapital.com.br) (clique em “*Estratégias*”; depois em “*Listados*” e, em seguida, em “*Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa | INFB11*” e, então, em “*Prospecto*” (ou no documento desejado)) e [www.infb11.com.br](http://www.infb11.com.br)

**CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clique em “*Central de Sistemas da CVM*”, na seção “*Mais Acessados*” clique em “*Ofertas Públicas*”, clique em “*Ofertas em Análise*”, na seção “*Ofertas Primárias e Secundárias em Análise na CVM*” clique na coluna “*Volume em R\$*” da linha “*Quotas de Outros Fundos*” e, em seguida, na planilha de documentos abaixo de “*Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa*”, clique no link ao lado do documento desejado); e

**B3:** [https://www.b3.com.br/pt\\_br/](https://www.b3.com.br/pt_br/) (para acessar o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Prospecto, ou a Lâmina, neste site clique em “*Produtos e Serviços*”, depois clique em “*Soluções para Emissores*”, depois clique em “*Ofertas Públicas de renda variável*”, depois clique em “*Ofertas em andamento*”, depois clique em “*Fundos*”, localize do lado direito, e depois selecione “*Drys FIC FI-Infra - 1ª Emissão*” e, então, localize o respectivo documento).



## 9. SUBSTABELECIMENTO

9.1. O Coordenador Líder, neste ato, substabelece, com reservas de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais para assinar e dar quitação nos Termos de Aceitação da Oferta, cujos processamentos venham a realizar no âmbito da Oferta, mediante celebração da Carta Convite. O substabelecimento vigorará até o final do prazo previsto na Cláusula 8.2 do Contrato de Distribuição ou até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer por último.

## 10. TERMOS E CONDIÇÕES

10.1. Os Participantes Especiais integrantes do sistema de distribuição, conforme estabelecido na Lei nº 6.385, poderão, desde que previamente aprovados pelo Coordenador Líder, participar da Oferta, mediante a celebração da presente Carta Convite e, desde que, além das obrigações previstas na Resolução CVM 160, e, no que lhe couber, no Contrato de Distribuição, obriguem-se, cada uma, mediante a assinatura desta Carta Convite, a:

- (a) efetuar a colocação das Cotas em estrita conformidade com o disposto nesta Carta Convite, no Contrato de Distribuição, no Prospecto e nos demais documentos da Oferta;
- (b) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder ou pela B3, bem como das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta;
- (c) exceto com anuência prévia e expressa do Coordenador Líder, não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos desta Carta Convite, seja a que título for, e não subcontratar, ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, os serviços de outras instituições financeiras ou terceiros na execução de qualquer de suas obrigações previstas nesta Carta Convite ou no Contrato de Distribuição, sendo certo que a distribuição por agentes autônomos vinculados a cada um dos Participantes Especiais, nos termos da Resolução CVM nº 16, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, não será considerada uma cessão de direitos ou subcontratação;
- (d) informar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer irregularidade que venha a constatar no âmbito da Oferta;
- (e) não realizar, de qualquer forma, a procura de investidores em qualquer outra jurisdição, restringindo as suas atividades relacionadas à Oferta ao território brasileiro, bem como não praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato no contexto de suas atividades na Oferta, que implique ou venha a implicar na necessidade de registro da Oferta e/ou do Fundo perante qualquer autoridade estrangeira (incluindo, mas não se limitando, à *U.S. Securities and Exchange Commission*);
- (f) abster-se de negociar Cotas de emissão do Fundo, salvo nas hipóteses previstas no Artigo 54, parágrafo segundo, da Resolução CVM nº 160, bem como de se manifestar na mídia sobre a Emissão, a Oferta e o Fundo, nos termos dos artigos 11 e seguintes da Resolução CVM nº 160, sob pena de exclusão do grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas, sendo que, neste caso, serão

canceladas todas as ordens de investimento que tenha recebido, devendo informar imediatamente os investidores que com ela tenham feito o envio da ordem sobre o referido cancelamento;

(g) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Cotas junto a quaisquer investidores estrangeiros;

(h) ler o Prospecto e esclarecer quaisquer dúvidas que porventura tenha perante representantes do Coordenador Líder;

(i) manter o Prospecto (e eventuais aditamentos ou complementos do mesmo) à disposição do público investidor no Brasil durante o Período de Distribuição, em meio físico, em número suficiente de exemplares em sua sede (ou no endereço indicado no Anúncio de Início) e, em meio eletrônico, em sua página na rede mundial de computadores, e atender a eventuais solicitações de entrega do Prospecto aos Investidores da Oferta;

(j) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores os avisos e/ou comunicados relativos à Oferta em conformidade com o artigo 13 da Resolução CVM nº 160;

(k) observar os procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável, inclusive aqueles relativos às atividades de pesquisa e análise, à divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta, e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre o Fundo, e/ou a Emissão e/ou a Oferta que eventualmente tenha elaborado durante o período compreendido entre 15 (quinze) dias anteriores à divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto e (i) 40 (quarenta) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início; ou (ii) a data de disponibilização do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer por último;

(l) encaminhar quaisquer apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e *one-on-ones*) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”), incluindo materiais publicitários que elaborar, seja para distribuição em forma impressa, seja para disseminação por qualquer meio de comunicação (inclusive via *Internet*) ao Coordenador Líder da Oferta antes de sua distribuição ou veiculação ao público, a fim de que estes submetam tais materiais para o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, para a prévia aprovação pela CVM;

(m) não utilizar, transmitir e/ou divulgar qualquer material relacionado a Apresentações para Potenciais Investidores, inclusive material publicitário, ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder da Oferta;

(n) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários ou outros materiais mencionados nos incisos (j), (k) e (l) acima, que tenha elaborado, divulgado ou utilizado;

(o) observar rigorosamente todas as disposições do Ofício Circular CVM/SRE 10/23, ou outro que o substitua, respondendo perante o Coordenador Líder da Oferta pelo descumprimento das obrigações ali dispostas;

- (p) utilizar os modelos padronizados do Termo de Aceitação da Oferta e do termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, anexo ao Termo de Aceitação da Oferta (“**Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco**”), bem como dos demais documentos estabelecidos pelo Coordenador Líder, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Termos de Aceitação da Oferta não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Liquidação;
- (q) remeter ao Coordenador Líder até o 1º (primeiro) dia útil contado da Data de Liquidação, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo N à Resolução CVM 160;
- (r) obter do(s) Investidor(es) que com ela tenha(m) feito Termo de Aceitação da Oferta a aceitação por tal(is) investidor(es) do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco;
- (s) fornecer ao Administrador, se solicitado: (i) cópia dos Termos de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco devidamente assinados, ou (ii) comprovante de assinatura digital mediante inclusão de senha pessoal para a confirmação da aceitação das condições dos respectivos documentos, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, ou em menos prazo por ele indicado, para atender à requisição da CVM, da ANBIMA, da B3 e/ou ainda em caso de determinação judicial;
- (t) fornecer cópia dos Termos de Aceitação da Oferta devidamente assinados à CVM, se solicitado;
- (u) pelo prazo de 5 (anos) anos contados da data de envio do Anúncio de Encerramento: (i) guardar os comprovantes da intenção de investimento, Termos de Aceitação da Oferta que tenha processado, bem como os demais documentos relacionados à Oferta, incluindo as procurações específicas aos Investidores mencionadas no subitem 9.1 (r), acima ; e (ii) enviar cópia de tais documentos ao Coordenador Líder no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, ou em menos prazo por ele indicado, para atender à requisição de autoridades administrativas ou judiciais;
- (v) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;
- (w) até às 15h da Data de Liquidação, efetuar o pagamento, por meio da B3, do preço das Cotas que colocar, pelo seu valor bruto de subscrição, sem dedução de despesas relativas à Oferta, de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;
- (x) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;
- (y) cumprir com todas e quaisquer obrigações e declarações decorrentes da presente Carta Convite, cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Resolução CVM 160 e cumprir com todas as instruções e requerimentos do Coordenador Líder da Oferta;
- (z) responsabilizar-se (i) pelas informações das ordens encaminhadas à B3 e (ii) pela adequação das referidas informações às regras contidas na Resolução CVM 160;

(aa) atuar com a máxima diligência na seleção dos Investidores da Oferta, responsabilizando-se pela manutenção e guarda de toda a documentação cadastral destes (inclusive pelo Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, conforme padrão fornecido pelo Administrador), bem como pelo cumprimento de todas as exigências legais quanto a esta documentação, assumindo, portanto, todas as obrigações que seriam atribuíveis ao Administrador em relação aos Investidores, inclusive aquelas atinentes aos seus cadastramentos e identificações no âmbito da Oferta, se comprometendo a encaminhar ao Administrador cópia eletrônica de toda documentação cadastral dos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido;

(bb) cumprir todas as obrigações estabelecidas pela legislação sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores relativas aos Investidores, especialmente, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a Circular do Banco Central do Brasil de nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada;

(cc) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta, incluindo informações relativas aos preparativos para a Oferta, à intenção de realizar a Oferta e aos termos e condições da Oferta, excluindo as informações que já tenham legitimamente se tornado públicas, as informações que sejam requeridas por lei, regulamentação ou determinação governamental, judicial ou emanada de autoridade governamental competente e as informações sobre a Oferta arquivadas na CVM e tornadas públicas (“**Informações Confidenciais**”), obrigando se, ainda, a (a) abster-se de usar ou divulgar as Informações Confidenciais para qualquer pessoa, exceto a seus representantes que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais para permitir sua participação na Oferta; e (b) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(dd) somente buscar Investidores da Oferta após a divulgação do Anúncio de Início, observando ainda, o Plano de Distribuição;

(ee) executar fielmente os serviços ora contratados, respondendo por sua correção e qualidade, conduzindo as atividades necessárias com o zelo profissional e os cuidados requeridos;

(ff) comunicar de imediato à CVM qualquer evento de inadimplência ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Cotistas do Fundo que seja de seu conhecimento;

(gg) devolver ao Coordenador Líder os Termos de Aceitação da Oferta não utilizados e/ou cancelados no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Liquidação das Cotas;

(hh) Observar todos os termos e condições relativos à Oferta, os comunicados enviados pelo Administrador ou pela B3;

(ii) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou sobre o Fundo até a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 11, inciso II, da Resolução CVM 160, sob pena de exclusão do grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas, sendo que, neste caso, serão cancelados todos os Termos de Aceitação da Oferta que tenha recebido, devendo informar imediatamente os investidores que com ela tenham feito o envio da ordem sobre o referido cancelamento;

(jj) enviar os Termos de Aceitação da Oferta devidamente assinados ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do encerramento da Oferta;

(kk) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito do Coordenador Líder, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas na Oferta, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que esses advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da presente estrutura estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto na presente Carta Convite; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas por cada um dos Participantes Especiais independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão desta Carta Convite, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pelo Fundo

10.1.1. Para fins desta Carta Convite, “Dia Útil”, significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3

10.2. Cada Participante Especial entende e concorda, de forma individual e não solidária que, caso descumpra e/ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Resolução CVM 160 e na Instrução CVM nº 555 e, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as Cotas, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, tal Instituição Participante da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder da Oferta, devendo cancelar todas as ordens de investimento, Termos de Aceitação que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos Investidores sobre o referido cancelamento devendo ser restituídos por tal Participante Especial integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do Participante Especial em questão, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos investimentos previstos na Instrução CVM; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação do Coordenador Líder. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da ordem, os valores depositados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos

líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados pro rata temporis, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da respectiva ordem, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada no Termo de Aceitação da Oferta. O Coordenador Líder não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Termos de Aceitação da Oferta cancelados por força do descredenciamento de qualquer Participante Especial.

10.3. Na hipótese de o Investidor da Oferta não efetuar o pagamento pontual, os respectivos Termos de Aceitação da Oferta serão automaticamente desconsiderados.

10.4. O Coordenador Líder obriga-se a:

- (i) instruir a B3 para receber e processar todos os Termos de Aceitação da Oferta e as ordens de investimento em nome de cada Participante Especial, relativos às Cotas colocadas por cada Participante Especial;
- (ii) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Cotas por cada Participante Especial; e
- (iii) informar à CVM a participação de cada Participante Especial na Oferta, discriminando a quantidade das Cotas inicialmente colocadas por cada um dos Participante Especial

## **11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES**

11.1. Cada um dos Participantes Especiais declara e garante ao Coordenador Líder que:

- (i) é instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, habilitada e autorizada pela CVM para o exercício das atividades relativas à distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar esta Carta Convite e a cumprir com suas obrigações previstas em tais documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) se encontra técnica e operacionalmente habilitado a cumprir o disposto nesta Carta Convite, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iv) a celebração desta Carta Convite e o cumprimento de suas obrigações previstas em tais documentos não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida;
- (v) esta Carta Convite consiste obrigação lícita, válida e vinculante entre as Partes, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) os representantes legais do Participante Especial que assinam esta Carta Convite têm poderes regulamentares e estatutários para tanto, assim como para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações destes decorrentes;

(vii) observa e observará todo e qualquer procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro e análise e adequação do perfil do Investidor da Oferta ao produto (suitability), com relação aos Investidores da Oferta por ela intermediados, de acordo com as normas atualmente em vigor, inclusive cumpre todas as leis, regulamentos e requisitos aplicáveis relacionados à prevenção de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de corrupção, e adota procedimentos para tanto, incluindo, sem limitação, procedimentos de “conheça seu cliente (know your client – KYC)” e “conheça seu parceiro (know your partner – KYP);

(viii) cumpre em todos os seus aspectos com as obrigações que são atribuídas como instituição intermediária pela regulamentação de ofertas públicas da CVM;

(ix) cumpre, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e

(x) observa as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme alterada, e a UK Bribery Act, conforme alterada, conforme aplicável (“**Leis Anticorrupção**”), por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, ficando obrigados a cumprir as normas que lhes forem aplicáveis; (ii) disponibiliza para acesso a profissionais com que venham a se relacionar as políticas e procedimentos internos mencionados no item (i), acima; e (iii) não pratica atos de corrupção e lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, de cada parte, apurados em decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado.

## 12. ADESÃO

12.1. Ao assinar o campo “de acordo” desta Carta Convite e na melhor forma de direito, cada uma das Instituições Participantes adere ao Contrato de Distribuição previamente à concessão do registro da Oferta pela CVM, obrigando-se a observar e fazer cumprir todos os termos e condições previstos nesta Carta Convite e sujeitando-se às obrigações e exigências determinadas no Contrato de Distribuição (“**Adesão à Oferta**”). As Instituições Participantes declaram conhecer e aceitar integralmente, bem como também declaram ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Prospecto.

12.2. Ficam desde já incorporadas nesta Carta Convite, com mesma força e efeito, todas as cláusulas do Contrato de Distribuição que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas, no que forem aplicáveis, como se aqui estivessem transcritas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que não modifiquem a relação objeto desta Carta Convite deverão ser notificadas pelo Coordenador Líder ao Participante Especial. As alterações ou aditamentos que modifiquem a relação deverá ter a expressa concordância do Participante Especial, sob pena de

revogação da adesão ao Participante Especial ao Contrato de Distribuição sem ônus a qualquer ao Participante Especial ou ao Coordenador Líder.

### **13. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO**

13.1. Observadas as condições previstas nesta Carta Convite e no Contrato de Distribuição, cada um dos Participantes Especiais, neste ato, obriga-se, individualmente e sem solidariedade entre eles, a participar da Oferta, realizando a colocação de Cotas até o limite total objeto da Oferta, considerando a eventual emissão das Cotas do Lote Adicional, ao preço de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota.

13.2. Cada um dos Participantes Especiais efetuará a colocação no âmbito da Oferta das respectivas Cotas na Data de Liquidação, sendo certo que a B3 irá enviar ao Administrador o montante total efetivamente distribuído por cada Participante Especial.

13.3. O pagamento das Cotas será realizado à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos de liquidação previstos no Contrato de Distribuição.

### **14. REMUNERAÇÃO**

14.1. Comissão de Distribuição: como contraprestação pelo serviço de distribuição, deverá ser pago ao Participante Especial a comissão de 2,00% (dois por cento) na proporção das Cotas efetivamente distribuídas pelo Participante Especial, calculado com base no Preço de Emissão das Cotas subscritas, incluídas as Cotas do Lote Adicional, se emitidas.

### **15. INDENIZAÇÃO**

15.1. Cada um dos Participantes Especiais obriga-se, de forma individual e não solidária, a indenizar, defender e isentar o Coordenador Líder, suas coligadas, qualquer pessoa que esteja sob controle comum, controle ou seja controlada, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, bem como seus administradores, sócios, membros, empregados, diretores, assessores, consultores, funcionários, agentes contratados para realizar esforços de colocação das Cotas no contexto da Oferta e/ou sócios e sucessores (“**Partes Indenizáveis**”), por todas e quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, reivindicações, prejuízos, despesas, responsabilidades ou reclamações, inclusive judicial (incluindo custo destinado à investigação e eventuais despesas com custas judiciais e honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais) que qualquer das pessoas acima referidas possa incorrer, individualmente ou em conjunto, como resultado da inveracidade ou incorreção de declarações prestadas nesse instrumento e/ou do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações previstas em qualquer documento da Oferta, incluindo esta Carta Convite e o Contrato de Distribuição, bem como a legislação aplicável à Oferta, devendo ainda indenizar o Coordenador Líder por qualquer prejuízo advindo de informação falsa, inconsistente, incorreta ou insuficiente incluída no Prospeto ou por omissão de informações relativas ao relacionamento entre os Participantes Especiais e/ou o Fundo proveniente do Participante Especial.



15.2. Em nenhuma circunstância o Coordenador Líder e/ou quaisquer Partes Indenizáveis, serão responsáveis por indenizar o Participante Especial, suas afiliadas, quaisquer contratados ou executivos ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados, exceto na hipótese comprovada de dolo do Coordenador Líder e/ou de quaisquer das Partes Indenizáveis, conforme decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização fica limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados pelo dolo do Coordenador Líder e é limitada ao valor efetivamente recebido do Comissionamento do Coordenador Líder que deu causa a indenização, sendo certo que não haverá solidariedade entre o Coordenador Líder e demais Participantes Especiais, para os fins deste item 15.

## **16. RESILIÇÃO**

16.1. Esta Carta Convite é irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, podendo, no entanto, ser resilido nos casos previstos nesta Carta Convite e no Contrato de Distribuição.

## **17. INFORMAÇÕES**

17.1. Com o objetivo de confirmar a sua participação na Oferta, o Participante Especial deverá enviar ao Administrador as seguintes informações:

- (i) informações para contato de pelo menos duas pessoas do Participante Especial, que serão os responsáveis pelo recebimento de informações relacionadas à Oferta;
- (ii) denominação e logomarca do Participante Especial, sendo que este último deverá seguir por e-mail, a ser utilizado no Prospecto. O envio de logomarca não é obrigatório, sendo que somente serão inseridos no Prospecto as logomarcas dos Participantes Especiais que enviarem suas logomarcas no prazo abaixo estabelecido; e
- (iii) Carta de Acordo (conforme o Anexo I à presente Carta Convite) devidamente preenchida, contendo as informações acima referidas.

## **18. PRAZO**

18.1. O Participante Especial tem, impreterivelmente, até às 17:00 horas do dia 23 de agosto de 2024, para formalizar seu interesse em participar da Oferta, mediante assinatura da presente Carta Convite, devendo encaminhar ao Coordenador Líder o Anexo I devidamente preenchido.

18.2. Cada Participante Especial que desejar ter sua respectiva logomarca incluída no Prospecto, também deverá fazê-lo até às 17:00 horas do dia 23 de agosto de 2024, por meio do envio do Anexo I, devidamente preenchido e assinado para o Coordenador Líder, e de sua respectiva logomarca para o e-mail: [distribuicao@rbinvestimentos.com](mailto:distribuicao@rbinvestimentos.com).

## **19. COMUNICAÇÃO COM O ADMINISTRADOR E COM O COORDENADOR LÍDER**

19.1. Toda e qualquer comunicação com o Administrador e com o Coordenador Líder deverá ser encaminhada para o contato abaixo:

### **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado Rio de Janeiro – RJ

At: Vinicius Rocha

Telefone: (11) 3383-6190

E-mails: [ri.fundoslistados@btgpactual.com](mailto:ri.fundoslistados@btgpactual.com); [OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com](mailto:OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com)

Website: [www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)

### **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua do Rócio, nº 350, 14º andar (parte), Vila Olimpia São Paulo – SP

At: Mauro Tukiya

Telefone: (11) 3127-6863

E-mails: [distribuicao@rbinvestimentos.com](mailto:distribuicao@rbinvestimentos.com)

Website: [www.rbinvestimentos.com](http://www.rbinvestimentos.com)

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito, recurso, poder ou privilégio não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante da Parte devidamente autorizado a tanto. Os direitos, recursos, poderes ou privilégios estipulados nesta Carta Convite são cumulativos e não excludentes de quaisquer direitos, recursos, poderes e privilégios estipulados em lei.

20.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Carta Convite não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Carta Convite, as Partes desde já se comprometem a negociar de boa-fé, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

20.3. Esta Carta Convite, bem como quaisquer de seus direitos e obrigações, não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento, por escrito, das demais, devendo, em qualquer caso, ser previamente comunicado à CVM.

20.4. Qualquer modificação, alteração ou aditamento a esta Carta Convite somente será válido se efetuado por documento escrito, assinado por todas as Partes e previamente submetido à CVM, observado o disposto no artigo 35 da Resolução CVM 160.

20.5. Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das Partes por força desta Carta Convite poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo a presente Carta Convite a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

## **21. FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer controvérsias que surgirem com relação a esta Carta Convite, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

## **22. CONFIDENCIALIDADE**

22.1. O Participante Especial compromete-se a manter a confidencialidade em relação às Informações Confidenciais. As Informações Confidenciais referem-se às informações relativas aos preparativos para a Oferta, à intenção de realizar a Oferta e aos termos e condições da Oferta, não incluindo informações que se tornaram públicas sem violação do presente documento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

---

**RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

De acordo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Participante Especial: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

**Ref.: Carta Convite relacionada à Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa – Responsabilidade Limitada, datada de [•] de [•] de 2024.**

Prezados Senhores,

Fazemos referência à Carta Convite datada de [•] de [•] de 2024, por meio da qual V.Sas. na qualidade de coordenador líder da oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão do Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa – Responsabilidade Limitada (“Fundo”), convidam a participar da Oferta, no Brasil, na qualidade de Participante Especial.

Neste sentido, vimos confirmar nossa aceitação em relação ao convite em referência, incluindo abaixo as informações solicitadas, bem como o documento enviado por V.Sas. devidamente assinado, rubricado em todas as páginas e com firmas reconhecidas:

**Pessoas para Contato:**

Nome: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Telefone: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

E-mail: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Nome: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Telefone: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

E-mail: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

**Denominação social e logomarca do Participante Especial** (este último deverá seguir por e-mail, a ser utilizado no Prospecto)

Por fim, declaramos estar cientes a respeito de que envio de logomarca não é obrigatório, sendo que somente serão inseridos no Prospecto as logomarcas dos Participantes Especiais que enviarem suas logomarcas no prazo estabelecido na Carta Convite.

Atenciosamente,

---